

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, DECISÕES E DESPACHOS

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 354/2022

PROCESSO SEI Nº 0002556-34.2022.6.08.8000 - TRE/ES

Altera o Calendário Eleitoral, integrante da Resolução TRE-ES n. 104/2022, que estabelece instruções para a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de IBITIRAMA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os arts. 30, incisos IV e XVII e 224 do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. O Calendário Eleitoral que integra a Resolução TRE-ES n. 104/2022, que estabeleceu as instruções para a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito, no município de Ibitirama, em 27 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"OUTUBRO/2022

(...)

27 de outubro de 2022 - Quinta-feira

(31 dias antes)

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/97, arts. 36, caput, e 57-A).
2. Data a partir da qual os candidatos, partidos políticos e as coligações registrados podem fazer funcionar, das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral.
3. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h (oito horas) às 24h (vinte e quatro horas).
4. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, nas sedes dos diretórios, devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas.
5. Data a partir da qual, até as 22h (vinte e duas horas) do dia 26 de novembro de 2022, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata e passeata, observados os limites e as vedações legais (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11).
6. Data a partir da qual os nomes de todos aqueles que constem da lista/edital de registros de candidatura publicado deverão ser incluídos nas pesquisas realizadas com a apresentação da relação de candidatos ao entrevistado.
7. Data a partir da qual, até 25 de novembro de 2022, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput).
8. Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 33, § 5º c.c. o art. 36)."

Art. 2º. Revoga-se a Resolução TRE-ES n. 334, de 5 de outubro de 2022.

SALA DAS SESSÕES, 25 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr^a. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

EDITAIS

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602119-82.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0602119-82.2022.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 1 - Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Destinatário : Interessados

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : ELEICAO 2022 MIGUEL MATES SANTOS DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : KAYO ALVES RIBEIRO (11026/ES)

REQUERENTE : MIGUEL MATES SANTOS

ADVOGADO : KAYO ALVES RIBEIRO (11026/ES)

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2022

(EXPEDIDO CONFORME ART. 56 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.607/2019)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, nos termos do art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER a qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a prestação de contas relativas às Eleições 2022, apresentada pelo(a) candidato(a) /partido:

REQUERENTE: ELEICAO 2022 MIGUEL MATES SANTOS DEPUTADO FEDERAL, MIGUEL MATES SANTOS

Eventual impugnação deve ser apresentada em petição fundamentada relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, nos termos do §1º do artigo 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>, mediante fornecimento do número do presente processo (0602119-82.2022.6.08.0000), bem como pelo nome do candidato no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

VITÓRIA/ES, 26 de outubro de 2022.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601633-97.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0601633-97.2022.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória - ES)